

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 4.101.35221.3.02.00126.00.2026, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MONITORAR CEIVAP (SP) – QUALIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL– AGEVAP E A CAMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED], e por sua **Assessora da Diretoria- Presidência**, Marina Mendonça Costa de Assis, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto De Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.459-010, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu **Diretor-Presidente**, Sr. Thomaz Miazaki de Toledo, [REDACTED]

[REDACTED], e por sua **Diretora de Qualidade Ambiental**, Maria



Helena Ribeiro de Barros Martins, [REDACTED]

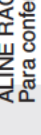
[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com fundamento no Processo nº 352/2021, que será regido pela Resolução ANA nº 122/2019 e Resolução ANA nº 53/2020, aplicando-se ao que couber a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1. O presente Contrato de Transferência tem como objeto o Programa de Monitoramento Hidrológico quali quantitativo do CEIVAP – MONITORAR CEIVAP, no âmbito do Estado de São Paulo, referente ao monitoramento de qualidade das águas – MONITORAR CEIVAP (SP) – QUALIDADE, doravante designado simplesmente por PROGRAMA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato de Transferência.

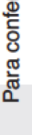
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do presente Contrato de Transferência, considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. AGEVAP: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação na gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão celebrado com a ANA e com os órgãos gestores estaduais, para atendimento aos Comitês de Bacia.

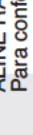


- 2.1.2. AGENTE FINANCEIRO:** instituição contratada pela AGEVAP para prestação de serviços voltados para a consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.3. AIO:** Autorização para Início de Execução do Objeto emitida pela CONTRATANTE para determinar o início das atividades a que se refere o objeto do presente Contrato de Transferência.
- 2.1.4. ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- 2.1.5. CEIVAP:** Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP foi criado pelo Decreto Federal nº 1.842, de 22 de março de 1996, com o intuito de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilidade técnica e econômico-financeira de programas de investimento e a consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, e a articulação interestadual, garantindo que as iniciativas regionais de estudos, projetos, programas e planos de ação sejam partes complementares, integradas e consonantes com as diretrizes e prioridades estabelecidas para a Bacia.
- 2.1.6 CETESB:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, segundo o Artigo 2º da Lei Estadual nº 13.542/2009, “na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH” tem a



seguinte atribuição, entre outras: “VI - executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo”.

- 2.1.7. CLÁUSULA SUSPENSIVA:** é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado com a AGEVAP pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que a outra parte receba a autorização para licitar o PROGRAMA. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.
- 2.1.8. CONTA VINCULADA:** conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEVAP.
- 2.1.9. CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA:** consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a implantação das obras do sistema de esgotamento sanitário, hierarquizados através do Edital do PROTRATAR.
- 2.1.10. DGPO:** Diretrizes gerais e procedimentos operacionais, referente aos Contratos de Prestação de Serviços entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Sede e Filiais a Caixa Econômica Federal – CAIXA.
- 2.1.11. PROGRAMA:** objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação



2.1.12. PLANO DE TRABALHO (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

2.1.13. VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente ao Contrato de Transferência que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida.
- 3.2.** Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, o CONTRATADO não poderá executar o PROJETO.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE toda a documentação atualizada para a realização do PROJETO.
- 3.4.** A CONTRATANTE emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pela CONTRATADA.
- 3.5.** Após o atendimento pela CONTRATADA das recomendações feitas pela CONTRATANTE no item anterior, a CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida e comunicada sua baixa ao CONTRATADO, por meio de correspondência eletrônica.
- 3.6.** A CONTRATADA terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do PROJETO pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 180



(cento e oitenta) dias.

3.7.1. O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.

3.7.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

3.7.3. Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes.

4.1.1. DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar a execução do PROGRAMA e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c)** Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através do AGENTE FINANCEIRO, para que o CONTRATADO possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- d) Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e) Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.
- f) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- g) Comprovada a paralisação do PROGRAMA, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- h) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria e os que serão atribuídos à GERENCIADORA, quando aplicável.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o PROGRAMA, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.



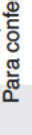
- b) Manter, em agência do AGENTE FINANCEIRO, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- d) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou (e) federal, conforme o caso.
- e) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- h) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da GERENCIADORA e dos órgãos de controle interno e externo.



- i) Enviar os documentos complementares para realização das análises documentais pelo AGENTE FINANCEIRO em até 90 (noventa) dias.
- j) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.
- k) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.
- l) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- m) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.



- n) Acompanhar a operação do PROGRAMA e garantir sua funcionalidade.
- o) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a implantação do PROGRAMA, ou parte dele, no regime de empreitada por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do escopo apresentado no Plano de Trabalho, quando aplicável.
- p) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização do PROGRAMA em sua integralidade.
- q) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro e o seu memorial de cálculo.
- r) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.
- s) Acompanhar e fiscalizar a execução do PROGRAMA, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução.
- t) Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE.



- u) Propiciar, no local de execução do PROGRAMA, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e o AGENTE FINANCEIRO possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- v) Realizar a publicação dos eventuais contratos assinados relacionados com a execução do programa, bem como disponibilizar a documentação da licitação ao AGENTE FINANCEIRO para análise e aprovação.
- w) Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- x) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- y) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do PROGRAMA, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- z) Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando



aplicável.

- aa)** Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- bb)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE e AGENTE FINANCEIRO no acompanhamento das obras e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.
- cc)** Divulgar em qualquer ação promocional relacionado ao objeto e/ou objetivo do contrato o nome do PROGRAMA, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome da AGEVAP e do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP como entes participantes, obrigando-se a informar a CONTRATANTE.
- dd)** Operar e realizar a manutenção do sistema de monitoramento durante a vigência do contrato, qualquer modificação ou alteração só poderá ocorrer com a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1.** O valor total do contrato será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), referente ao repasse do CEIVAP.
- 5.2.** A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total do repasse após a assinatura deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA
 - 5.2.1.** O repasse será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

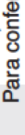


Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 036/2025	CEIVAP	1.7.2.1. Monitorar Qualitativo (POA 2026)	R\$ 980.000,00
CG ANA 036/2025	CEIVAP	1.7.2. Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos superficiais (PAP 2029)	R\$ 420.000,00
Total			R\$ 1.400.000,00

- 5.3. Em caso de contrapartida, esta é de responsabilidade do CONTRATADO, podendo ser total ou parcialmente aportada pelo CBH Afluente.
- 5.4. Em caso de contrapartida, o valor referente à contrapartida deverá ser depositado em sua totalidade na CONTA VINCULADA, até, no máximo, o início das obras, sendo condicionante para a emissão da AIO pela CONTRATANTE.
- 5.5. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE e os recursos do CONTRATADO destinados a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.6. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do objeto do Plano de Trabalho, sendo que modificações no PROGRAMA que impliquem mudanças nos valores serão objeto de avaliação prévia pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.
- 5.7. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO, por meio desse instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.2. A autorização mencionada acima será emitida após a VRPL pelo AGENTE FINANCEIRO, incluindo a publicação do extrato do contrato entre a

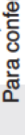


CONTRATADA e a empresa vencedora do certame e a finalização do processo de análise pós-contratual. Prazo de 30 dias para análise, a contar da apresentação da documentação completa, conforme a DGPO.

- 6.3.** Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4.** O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da autorização para o início efetivo da execução do PROGRAMA. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a execução do Plano de Trabalho, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir esse prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1.** A liberação dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerá somente para o pagamento de despesas relacionadas ao PROGRAMA, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.



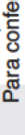
- 7.3.** A CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** O boletim de execução será enviado à CONTRATANTE, com periodicidade trimestral.
- 7.3.2.** A CONTRATANTE será responsável por verificar os itens apresentados no boletim de execução e realizar outras atividades relacionadas, conforme necessário. Poderão ser realizadas vistorias nos locais de execução do PROGRAMA.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:
- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
 - b) Análise e conferência da medição;
 - c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.
- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

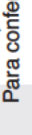


- 8.2.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3.** 8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal em conta aberta em nome do CONTRATADO, a saber:
- Banco: Caixa Econômica Federal – CEF (104)
- Agência: 4280
- Tipo de conta: 3709
- Conta corrente: 000572772137-3
- 8.4.** Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5.** As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.7.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista,



independentemente da época em que foram aportados.

- 8.7.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.7.2.** No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.7.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.7.4.** Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.7.5.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.
- 8.7.6** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às



transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

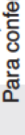
8.7.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.8. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10.1.** Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.
- 10.2.** As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.
- 10.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE/AGENTE FINANCEIRO em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto, atestada pela CONTRATANTE.
- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



- 11.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4. Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2. É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 13.1. É obrigatória a identificação do PROGRAMA com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será de 60 meses



a contar da data de assinatura do presente contrato.

14.1.1. O CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula 14.1 ou após o atesto da CONTRATANTE e/ou AGENTE FINANCEIRO da finalização da execução do PROGRAMA, acompanhado da prestação de contas final.

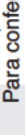
14.2. A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação enviada à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou em fase de liquidação de despesa e pagamento, bem como aqueles já empenhados para o pagamento de obrigações ou reservados para cobrir despesa futura quando não for possível cancelar esse empenho sem imposição de multa ou de qualquer outro ônus à CETESB.

15.2. Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/ AGENTE FINANCEIRO a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.3. A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE,



ensejará a instauração de Processo Administrativo.

- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pela utilização de recursos em desacordo com o objeto contratado, descumprimento da cláusula suspensiva, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da GERENCIADORA ou AGENTE FINANCEIRO e rendimentos financeiros.

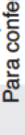
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.1.1. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

- 16.2.** O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

- 16.3.** A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise



e aprovação da CONTRATANTE.

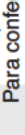
16.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.4.1. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do PROGRAMA, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou ao CBH Afluente, proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a) Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c) Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;



- e) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- f) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.
- 18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 18.3. As correspondências dirigidas à CONTRATADA deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345 ou no endereço eletrônico eqai_cetesb@sp.gov.br.
- 18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP 27.516-245 ou no endereço eletrônico protocolo@agevap.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:



- 19.1.1.** Advertência;
 - 19.1.2.** Multa administrativa;
 - 19.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
 - 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
- 19.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 19.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:
 - 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
- 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.
- 19.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO



- 21.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Resende/RJ, na data de sua última assinatura.

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Assinado de forma digital por ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Dados: 2026.04.30 11:46:53 -03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP

MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS
Assinado de forma digital por MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS
Dados: 2026.04.30 10:07:39 -03'00'

MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS

Assessora da Diretoria-Presidentia

AGEVAP

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

CETESB

MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

CETESB

TESTEMUNHAS:

MARCIO FONSECA PEIXOTO
Assinado de forma digital por MARCIO FONSECA PEIXOTO
Dados: 2026.04.30 09:53:09 -03'00'

NOME:

CPF:

RG:

ANA CAROLINE PITZER JACOB
Assinado de forma digital por ANA CAROLINE PITZER JACOB
Dados: 2026.04.30 10:12:43 -03'00'

NOME:

CPF:

RG:





Assinaturas do documento



"CT Proc. 352.2021_válido"

Código para verificação: **SMD07G6S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA** [REDACTED] em 30/04/2026 às 11:46:53 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/05/2024 - 14:37:00 e válido até 17/05/2027 - 14:37:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANA CAROLINE PITZER JACOB** [REDACTED] em 30/04/2026 às 10:12:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/05/2024 - 10:57:00 e válido até 20/05/2027 - 10:57:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARINA MENDONCA COSTA DE ASSIS** [REDACTED] em 30/04/2026 às 10:07:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/05/2024 - 09:39:00 e válido até 21/05/2027 - 09:39:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCIO FONSECA PEIXOTO** [REDACTED] em 30/04/2026 às 09:53:09 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/05/2024 - 11:00:00 e válido até 20/05/2027 - 11:00:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO** [REDACTED] em 29/04/2026 às 16:35:28 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 08:59:04 e válido até 28/10/2028 - 08:59:04.
- ✓ **MARIA HELENA R B MARTINS** [REDACTED] em 22/04/2026 às 12:44:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/10/2025 - 15:55:13 e válido até 28/10/2028 - 15:55:13.

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.033383/2023-74** e o código **SMD07G6S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.